

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

**Art. 1º - Dê-se ao inciso I do § 1º do Art.155-A, na
forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte
redação:**

“Art. 1º
.....
‘Art.155-A
§ 1º
I – o imposto será não-cumulativo.’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A não-cumulatividade é princípio constitucional originário,
devendo ser auto-aplicável sem depender da edição de lei complementar, aliás a
matéria já foi pacificada pelo STF.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Jovair Arantes
(PTB/GO)

22BCAED356 *22BCAED356*